

CONCORRÊNCIA DESLEAL: UM ESTUDO RELACIONADO AOS CONCEITOS, À DEFESA DO CONSUMIDOR E À PIRATARIA

Cláudio Teixeira dos Reis Filho

Contador

Mestre em Educação, Administração e Comunicação

Centro Universitário Christus – Fortaleza/CE

profclaudioreis@gmail.com

Marília Silva Candido dos Reis

Advogada

Especialista em Direito Civil e Processo Civil

Especialista em Vigilância Sanitária

Centro Universitário Christus – Fortaleza/CE

mariliacmv@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo aborda assuntos ligados ao comércio de produtos conhecidos como piratas. Serão tratadas questões ligadas à defesa do consumidor e ao comércio de produtos de origem duvidosa no Brasil. Nesse caminho, foram consultados o Código de Defesa do Consumidor, a lei que trata de propriedade intelectual, assim como a de direitos autorais. Para chegar-se à conclusão diversas fontes de informações disponíveis foram utilizadas, como pesquisas do SEBRAE e da Organização Mundial do Comércio. Trata-se de estudo descritivo, no qual foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Os resultados das pesquisas trazem informações interessantes, que merecem ser consideradas no sentido de proteção do cidadão e da economia brasileira.

Palavras-chave: Concorrência desleal. Pirataria. Economia.

1 INTRODUÇÃO

Todos os dias são apresentadas notícias relacionadas à falta de emprego ou problemas relacionados ao fechamento de micro e pequenas empresas, isto sem levar em consideração as médias e grandes empresas. O desemprego é um problema mundial, agravado por outros problemas locais que impactam fortemente na vida das pessoas, e nas economias.

No caso de grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, segundo estudos sobre a mortalidade das micro e pequenas empresas, realizados pelo Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, a taxa de “mortalidade” das micros e pequenas empresas está próxima dos 60% em cinco anos, ou seja de cada 10 empresas abertas, cerca de 6 fecham as portas em um

período de até 5 anos.

Essa alta taxa de mortalidade pode estar relacionada, entre outras, com a má administração ou à sua falta. Juntemos a isso problemas relacionados à alta carga tributária imposta aos empresários de nosso país, e temos uma receita que pode nos dar o quadro próximo ao que temos no que diz respeito ao desemprego.

Contudo, um fator que complica ainda mais essa situação, que já não é boa, é o que pode ser chamado de concorrência desleal. A concorrência é, sem dúvida nenhuma, importante para o desenvolvimento de um país. Tendo em vista que os mercados encontram-se cada vez mais próximos e coligados pela globalização, e os empreendedores devem tornar-se capazes de competir de forma a inserirem-se o mais rapidamente neste contexto.

Mas o que este trabalho pretende chamar a atenção não é para a concorrência sadia, a concorrência que todo mercado democrático está acostumado a ver, e sim, a concorrência desleal que existe, sendo chamada, segundo alguns, de crime do Século: a pirataria.

Nesse caminho a pesquisa procurou verificar se existe uma possibilidade de prejuízo ao consumidor por utilizar produtos oriundos de pirataria. Teve como objetivo realizar uma pesquisa bibliográfica relacionada à concorrência desleal e à pirataria e o Código de Defesa do Consumidor.

2 DEFESA DO CONSUMIDOR

No Brasil existem diplomas legais que possibilitam a defesa do consumidor, entre eles e, principalmente, o Código de Defesa do Consumidor, editado pela Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações das Leis Nº 8.656/1993, 8.703/1993, 9.008/1995, 9.298/1996 e 9.870/1999, sendo regulamentado o Código pela Lei Nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Verifica-se que a edição da Lei Nº 8.078/1990 possibilitou a proteção em um sentido *lato* do consumidor, pois além da busca à proteção deste, visa, também, à ordem pública bem como ao interesse social. Sendo assim, pode-se constatar que seu sentido é muito mais amplo que a defesa dos interesses do consumidor¹, que por si só já seria um grande avanço, no que diz respeito às relações entre consumidores

¹ De acordo com art. 2º da Lei 8.078/90, consumidor é toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

e fornecedores.

O referido Código em seu art. 6º classifica os direitos básicos do consumidor, pode-se citar, por exemplo, que é um direito “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. Outro exemplo seria o que se apresenta no inciso IV, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.”

Verifica-se no parágrafo supra, a indicação clara da proteção contra práticas desleais ao consumidor, levando-se em consideração o sentido amplo da lei, salvo outro juízo, esse combate às práticas abusivas estende-se, também, à ordem pública e aos interesses sociais, desde que o consumidor tenha interesse em reclamar e/ou sintá-se prejudicado.

No contexto internacional verifica-se que em 14 de julho de 1967, foi assinado em Estocolmo, a Convenção que criou a Organização Mundial de Propriedades Intelectuais – OMPI – órgão internacional que normatiza as relações entre os países membros. As regras estabelecidas nesta Convenção foram ratificadas no Brasil por meio do Dec. 76.905, de 24 de dezembro de 1975.

Ainda no cenário internacional, pode-se citar, também, a *UNCTAD “United Nations Conference on trade and development”*, sigla para a Conferência das Nações Unidas relacionada ao Comércio e ao Desenvolvimento entre as nações, criada em 1964, exercendo, no período de setembro de 1995 a agosto de 2005, as funções de Secretário Geral o brasileiro Rubens Ricupero, sendo a partir de setembro de 2005 dirigida pelo tailandês Supachai Panitchpakdi. A missão primordial desse Órgão é promover o desenvolvimento amigável e a integração entre os países.

Mais próximo do Brasil, e no objetivo de fundamentar e fortalecer as relações transnacionais no âmbito do Mercado Comum do Sul - Mercosul², a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai³ em 1991, assinaram o protocolo de Brasília, que objetiva regular a solução de controvérsias nesse bloco econômico.

² Em 2013 os países membros do MERCOSUL são: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela e Bolívia. **Estados associados:** Chile, Colômbia, Equador e Peru, Guiana e Suriname. **Estado observador:** México.

³ Denominadas Estados Partes de acordo com DEC. Nº 01/1991/ MERCOSUL/CMC

⁴ Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 10, n. 1, p. 02-19, jan./jun. 2016.

A criação do bloco possui, entre outros, o interesse em facilitar o fluxo de comércio e de investimentos e a circulação de pessoas entre os seus Estados partes, procurando contribuir para a consolidação da democracia e a paz na região.

Segundo o acordo de propriedade industrial, do bloco, fundamentado nos arts 59 e 60, enfatiza-se que os crimes praticados contra as marcas e patentes, assim como aqueles que se relacionam à concorrência desleal, estão sujeitos às disposições e penalidades impostas pela legislação de cada país membro. Outrossim, cabe ressaltar que toda e qualquer ação judicial de natureza civil que implique na cessação da prática de atos, na comissão de multa, na indenização, perdas e danos estará sujeita as disposições impostas pela legislação de cada País Membro.

Neste sentido, os casos litigantes entre os Estados, casos não resolvidos a contento, estariam sujeitos a um Tribunal Arbitral, composto de três (3) árbitros escolhidos da seguinte forma:

- a) Cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro. O terceiro árbitro, que não poderá ser nacional dos Estados Partes na controvérsia, será designado de comum acordo por elas e presidirá o Tribunal Arbitral. Os Árbitros deverão ser nomeados no prazo de quinze 15 dias a partir da data na qual a Secretaria Administrativa haja comunicado aos demais Estados Partes na controvérsia a intenção de um deles de recorrer à arbitragem;
- b) Cada Estado Parte na controvérsia nomeará ademais um árbitro suplente, que reúna os mesmos requisitos, para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade, escusa ou impedimento deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua integração ou durante o curso do procedimento.

No Brasil o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, que é responsável por registros de marcas, concessão de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquias empresariais, e por registros de programas de computador, desenho industrial e indicações geográficas, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei n.º 9.279/96) e a Lei de Software (Lei n.º 9.609/98).

Criado no dia 11 de dezembro de 1970, pela Lei n.º 5.648', em uma época

marcada pelo esforço de industrialização do país, o INPI pautava sua atuação por uma postura cartorial que se limitava à concessão de marcas e patentes e pelo controle da importação de novas tecnologias. A partir de 2004 INPI passou a concentrar esforços para utilizar o sistema de propriedade industrial não somente em sua função de proteção intelectual.

Voltando ao Mercosul pode-se verificar que o objetivo maior desse bloco econômico é regular o comércio dentro do próprio bloco. Contudo, o bloco pequeno possui alguma representatividade, mas não tão grande que possa ditar ou forçar que regras internacionais sejam aprovadas. Exemplo disso é a tabela abaixo que apresenta o crescimento do valor das exportações, e participações no total das exportações dos vinte (20) produtos mais dinâmicos no mundo, apresentando um resumo dos países em desenvolvimento.

TABELA 1 - AS TAXAS DE CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL DE EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE GRUPOS DE COMÉRCIO

Grupos de comércio	Exportação em percentuais				
	2005	2009	2010	2011	2012
AFRICA					
CEMAC	38.5	-36.7	31.4	24.4	1.8
CEPGL	25.4	-19.5	49.9	26.1	-2.3
COMESA	34.6	-27.1	27.9	-16.2	35.3
EAC	22.8	-8.4	20.6	17.8	11.1
ECCAS	54.6	-35.6	28.1	29.3	6.2
ECOWAS	25.0	-25.5	37.7	33.6	1.2
SADC	22.9	-26.2	29.8	24.5	-1.8
UAM	38.9	-38.8	26.8	-5.1	30.0
WAEMU	9.5	4.0	7.7	14.8	-2.3
AMERICA					
CACM	9.1	-11.7	16.4	19.1	3.3
CARICOM	35.0	-43.3	18.3	30.3	-5.2
FTAA	14.6	-21.6	23.2	18.8	2.7
MERCOSUL	25.3	-25.9	26.2	28.5	-1.9
NAFTA	11.8	-21.3	22.6	16.2	3.9
EUROPA					
EFTA	14.2	-22.4	12.8	21.0	-2.1
EU27	8.1	-22.4	12.4	17.6	-4.5
Euro area	7.1	-22.2	11.2	16.8	-4.3

Fonte: elaborado pelos autores.⁴

Como se pode observar, na tabela 1, os países em desenvolvimento no período 2005-2012, encontramos que no ano de 2009 a taxa relacionada ao Mercosul

⁴ Baseado em UNCTAD Handbook/2013. Disponível em http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/tdstat38_en.pdf . Acesso em: 21 abril 2014.

foi negativa, mantendo uma certa estabilidade em 2005, 2010 e 2011. Ficando, contudo, em 2012 com taxa negativa. Em contrapartida blocos africanos como a UAM tiveram em 2012 o crescimento de 30 por cento.

Outros estudos apresentam que as exportações do Mercosul ligadas a produtos com maior valor agregado, como instrumentos cirúrgicos e veículos automotivos, são pequenas.

TABELA 2 – PARCEIROS PARA EXPORTAÇÃO

País	2005		2012	
	Número de produtos exportados	Índice de diversificação	Número de produtos exportados	Índice de diversificação
Angola	73	0.835	82	0.824
Chade	55	0.774	75	0.763
Congo	91	0.825	131	0.804
Argentina	243	0.556	243	0.606
Brasil	250	0.476	251	0.514
México	252	0.387	251	0.400

Fonte: elaborado pelos autores.⁵

A tabela 2, apresenta um extrato dos estudos da UNCTAD relacionado ao número de produtos exportados e a diversificação dessa produção. Foram extraídos países africanos e americanos. Verifica-se que Angola e Congo possuem número produtos exportados menor que os exportados pelo Brasil, mas quando se verifica a diversificação, levando em consideração os índices, o Brasil possui diversificação menor, ocorrendo situação semelhante em 2005 e 2012.

Outros estudos relacionados ao *handbook/2013* apontam que grande parte do mercado global foi subdividido em grupos de países com interesses econômicos distintos, e com objetivos de estimular e aumentar o comércio, bem como promover instrumentos legais conjuntos que possibilitem a proteção dos direitos intelectuais, industriais e tributários. Pode-se depreender que o objetivo maior desses grupos é aumentar o comércio e possibilitar o crescimento econômico das nações, garantindo, a sua soberania e integridade.

⁵ baseado em unctad handbook/2013. disponível em http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/tdstat38_en.pdf . Acesso em: 21 abril 2014.

3 PIRATARIA NO BRASIL

Considerando fatores internos e externos que podem afetar as relações de consumo e produção no Brasil, fez-se necessária a criação e manutenção de órgãos que pudessem auxiliar na arbitragem bem como conscientização dos aspectos ligados a essas relações.

Nosso país na busca de atualização constante de suas legislações, bem como na atuação de órgãos que fiscalizem e, repreendam infrações à ordem econômica criou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em 1962, pelo Decreto – Lei nº 4.137, foi transformado em uma autarquia em 1994, tendo sido publicada a Lei nº 8.884, essa mudança teve como principal objetivo aumentar a agilidade para atuação em juízo. O art. 54 da Lei 8.884/1994⁶ evidencia que ao CADE, além da competência relacionada à coibição das práticas infracionais, cabe também, a aprovação de atos que visam coibir ações, que possam limitar ou prejudicar a concorrência ou resultar dominação de mercado. Sendo assim, o CADE, como órgão administrativo, é instrumento da política econômica do Poder Executivo, que visa julgar, de forma imparcial, questões que possam vir a afetar a livre concorrência e questões que impliquem na dominação de mercado ou abuso de poder econômico. Mesmo que o Brasil tenha algum tratado em outros países, aplica-se esta lei às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional. O que se liga aos conceitos e pronunciamentos da UNCTAD.

Nesse caminho, proteção do consumidor, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - da pirataria (2004) entendeu que a definição de “pirataria” não é evidente para a sociedade, muito embora os aspectos práticos sejam bastante conhecidos. Possui um significado amplo e grave, que poderia ser resumido por: produto falsificado, fabricado com a intenção de substituir um produto verdadeiro no mercado. Neste sentido este produto falsificado burla o fisco e produz prejuízos materiais e morais a terceiros.

Segundo o relatório da CPI da pirataria (2004) o termo “pirataria” pode estar associado: à falsificação, à duplicação, à sonegação, à sonegação em sentido estrito, ao contrabando e ao descaminho.

Falsificação: é entendida quando os “piratas” se apropriam de produtos de

⁶ Lei 8.884/94 transforma o CADE em autarquia. Disponível em < www.cade.gov.br >. Acessado em 01 de maio 2014.

terceiros legalmente industrializados e de marcas conhecidas, e, usurpando a propriedade, colocam no mercado como se o produto fosse verdadeiro. Sendo que em alguns casos a falsificação é tão idêntica ao produto legal, que os falsificadores conseguem colocar o produto como se mercadoria original fosse;

Duplicação: diferencia-se da falsificação, embora seja uma espécie dela, tendo em vista que o duplicador não tem a intenção de ludibriar o comprador. Neste caso o comprador sabe que o produto não é original. Ocorrendo com frequência com CDs, cigarros, entre outros;

Sonegação: é a forma de pirataria onde o Estado é o alvo imediato. Mesmo assim, a sociedade é prejudicada. Tendo em vista que a tributação é a forma pela qual os governos, em todas as esferas, acumulam recursos para repassá-los à sociedade em forma de serviços e/ou bens, toda sonegação de tributo impacta na atuação do estado em atender às suas necessidades;

Sonegação em sentido estrito: é entendida quando o pirata ilude o fisco falsificando, por exemplo, selos de cigarros, colocando-os em circulação como se os tributos ligados a este produto tivessem sido recolhidos;

Contrabando: crime que se caracteriza pela entrada de produtos proibidos em território nacional.

Descaminho: conduta que consiste em iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada ou pela saída de mercadorias.

Levando-se em consideração o parecer do relator da supracitada CPI, a pirataria além de ilegal, tornou-se um fenômeno cultural. Sendo que tal prática oculta, na verdade, o crime organizado. Neste sentido, como se já não bastasse a esse tipo de operação ilegal alimentar o crime organizado, o que é muito preocupante, fomenta, também, a falência de muitas empresas causando, conseqüentemente, mais desemprego.

Todo esse movimento de pirataria, em seu sentido amplo, vem prejudicando todos os setores produtivos da economia. Preocupado com o tema o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas (SEBRAE) realizou pesquisa sobre a taxa de mortalidade⁷ das micro e pequenas empresas (MPEs), aproximadamente seis (06) em cada dez (10) empresas fecham as portas definitivamente em até o seu quinto ano de atividades, conforme é apresentado pelo gráfico 1.

⁷ Entenda-se aqui, como mortalidade o fechamento definitivo de uma azienda.

TABELA 3 - MORTALIDADE (FECHAMENTO) DAS EMPRESAS

Período	Ano de existência	Percentual de fechamento
1995 - 1999	1º	32%
	5º	61%
2009 - 2012	1º	27%
	5º	58%

Fonte: Elaborado pelos autores com base no *Book* de pesquisas sobre MPEs - Feira SEBRAE out 2012⁸.

Pode-se perceber, segundo a tabela 3 que no período de 1995 a 1999, a taxa de fechamento das empresas era no primeiro ano de vida de 32%, enquanto no período 2009 a 2012 a taxa caiu para 27%. Levando-se em consideração o quinto ano a taxa era de 61% no primeiro ano, caindo para 58% no quinto ano.

Segundo informações disponibilizadas pelo SEBRAE, em seu livro de pesquisas de pequenos e médios negócios, relacionado à feira SEBRAE/2012, podem-se apontar dois motivos principais para a redução do fechamento dos estabelecimentos apontada na tabela 3, que seriam: necessidade de melhora da capacitação dos empreendedores e melhora do ambiente em que atuam. Melhora esta relacionada a políticas de apoio e estabilidade econômica.

Tomando-se por base São Paulo foi construída a tabela 4, que apresenta os percentuais relacionados aos números de estabelecimentos considerados MPEs no Estado, bem como o número de pessoas que ocupam postos de trabalho nas MPEs.

TABELA 4 - AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Variável	Participação %	Fonte/ ano
Número de estabelecimentos	99%	Sebrae – SP – 2009
Total de empregos	48%	Sebrae – SP – 2009
Folha de salários	36%	Sebrae - SP - 2009

Fonte: Elaborado pela autora com base no *Book* de pesquisas sobre MPEs Paulistas - Feira SEBRAE out 2012⁹.

De acordo com a tabela 5 pode-se verificar que o percentual de micro e pequenas empresas, em relação ao número de estabelecimentos, é de quase 100% (cem por cento), ou seja, a maioria esmagadora de empresas não são as médias, nem as grandes, mas sim as classificadas neste grupo de empresas. Destaque-se, ainda que 48% (quarenta e oito) por cento dos postos de trabalho são oferecidos por micro ou pequenas empresas.

⁸ *Book* de pesquisas sobre MPEs Paulistas - Feira SEBRAE Disponível em: <http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/book_pesquisas_pequenos_negocios.pdf%20> Acesso em: 1 maio 2014.

⁹ *idem*

A tabela 5 apresenta as MPEs por setor de atividade, levando-se em consideração os percentuais de participação na indústria, comércio, serviço e agropecuária.

TABELA 5 - AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA ECONOMIA

Setor de Atividade	Percentual de participação
Comércio	43%
Serviços	36%
Indústria	11%
Agropecuária	10%

Fonte: Elaborado pelos autores¹⁰.

Em análise à Tabela 5 verifica-se que o comércio possui a maior participação percentual no que diz respeito ao número de MPEs, com 43% (quarenta e três por cento), seguido pelo setor dos serviços com 36% (trinta e seis por cento), a indústria 11% (onze por cento), e a agroindústria 10% (dez por cento). Contudo, a pirataria pode prejudicar todos os setores da economia, incluindo os setores da agropecuária e indústria até os setores do comércio e dos serviços. Todos, tem a perder com a pirataria, levando-se em consideração as definições da CPI da pirataria, desde o primeiro setor (esfera pública), passando pelo segundo setor (como os citados na Tabela 6) até mesmo o terceiro setor (entidades sem fins lucrativos).

De uma forma geral, o tipo de relação comercial ilegal conhecido como pirataria, vem prejudicando demasiadamente o país, segundo o Ministério da Justiça (MJ)¹¹ as perdas nacionais relacionadas à arrecadação de impostos podem chegar a R\$ 100 bilhões por ano, não são criados cerca de 2,0 milhões de postos de trabalho, ainda sendo considerada pela INTERPOL como o crime do Século XXI.

Tendo em vista a crescente evolução da pirataria, no âmbito nacional, foi criada em 2004 o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), ligado ao Ministério da Justiça (MJ).

Levando em consideração a importância do assunto e o interesse particular da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), foi elaborada uma pesquisa (o consumo de produtos piratas no Brasil)¹² relacionada à pirataria e à concorrência desleal.

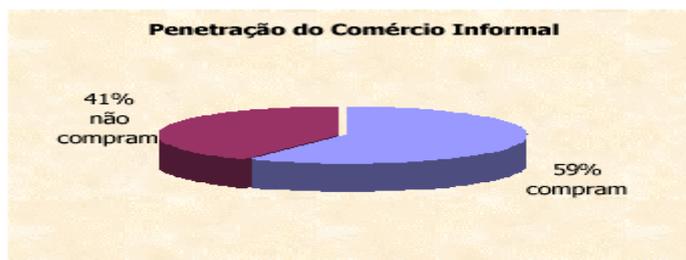
¹⁰ Com base no *Book* de pesquisas sobre MPEs Paulistas - Feira SEBRAE out 2012. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/temas-estrategicos/sobrevivencia>>. Acesso em: 01 maio 2014.

¹¹ Relatório sobre os impactos da pirataria no Brasil. Disponível em <www.mj.gov.br/main.asp>. Acesso em: 01 maio 2014.

¹² Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/etco_pesq_pirataria_2007.pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2014.

O gráfico 1 apresenta as respostas apresentadas à pesquisa no que diz respeito à compra ou não de produtos de procedência duvidosa no comércio informal (neste estudo chamado de pirataria).

GRÁFICO 1 - PENETRAÇÃO DO COMÉRCIO INFORMAL



Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica¹³ 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004.

O número total de respondentes dessa pergunta é de 300 (trezentas) pessoas, constata-se que 59% (cinquenta e nove por cento) ou seja, 177 (cento e setenta e sete) afirmam que realizam aquisições de produtos piratas, sendo que 41% (quarenta e um por cento) ou 123 (cento e vinte e três) respondentes afirmam não adquirir tal produto.

Se compararmos o gráfico 1 que trata da penetração do comércio informal, com a tabela 6, que trata das classes sociais adquirentes de produtos piratas pode ser verificado que a situação é ainda mais preocupante.

A tabela 6 tratará da relação percentual entre as classes econômicas e o total de aquisições de produtos piratas.

TABELA 6 - CLASSES SOCIAIS ADQUIRENTES DE PRODUTOS PIRATAS

Classe Social	Sim	Não
A	47%	53%
B	49%	51%
C	66%	34%
D	60%	40%
Total	59%	41%

Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004¹⁴.

Conforme foi apresentado na tabela 6, 59% (cinquenta e nove por cento) dos respondentes afirmam que realizam aquisições de produtos piratas. Pode-se visualizar pela tabela 6 que existe um elevado percentual das classes “A” e “B” que realizam aquisições deste tipo de produto, aproximadamente 50% (cinquenta por

¹³ Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/pesquisa_firjan.pdf>. Acesso em: 21 abril 2014.

¹⁴ Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/pesquisa_firjan.pdf>. Acesso em: 10 abril 2014.

cento) dos respondentes em ambos os casos. Expandindo-se nas classes “C” e “D” para 66% (sessenta e seis por cento) e 60% (sessenta por cento) respectivamente. Poder-se-ia inferir que o problema econômico, aparentemente, não está associado à aquisição de produtos piratas.

A tabela 7 apresenta os principais produtos, em percentual, adquiridos no comércio informal.

TABELA 7 - PRINCIPAIS PRODUTOS COMPRADOS NO CAMELÔ

Principais produtos comprados no camelô	
RELÓGIOS	17,90%
PERFUMES	15,30%
ACESSÓRIOS	13,40%
CD/DVD/FITA DE VIDEO	12,50%
BRINQUEDOS	10,80%
OCULOS	8,00%
PRODUTOS ELETRONICOS	7,10%
ROUPAS E CALÇADOS	6,80%
PROGRAMA DE COMPUTADOR/JOGOS ELETRÔNICOS	3,50%
PÃES	2,80%
HIGIENE PESSOAL	0,90%
REMÉDIOS	0,70%

Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004.

Segundo a pesquisa realizada pela FIRJAN, apresentado na tabela 7, o principal produto adquirido é relógio com aproximadamente 18% (dezoito por cento), sendo seguido por perfumes, com aproximadamente 15% (quinze por cento) entre outros. Destaque-se que a primeira vista pode parecer que os produtos mais pirateados seriam os *CD/DVD*, mas segundo a pesquisa, este item está colocado na quarta posição.

Outro resultado que chama a atenção é o percentual de aquisição de óculos, 8% (oito por cento), além da aquisição de pães e remédios. Neste caso, podendo impactar diretamente na saúde do consumidor, que como foi apresentado pelas tabelas 5 e 6, que em princípio tem conhecimento suficiente para entender que estão adquirindo um produto duvidoso, e em alguns casos possui poder aquisitivo (perfil da classe econômica “A” e “B”) suficiente para adquirir produtos não piratas.

A tabela 8 apresenta as vantagens, segundo a percepção do respondente, da aquisição dos produtos piratas.

TABELA 8 - VANTAGENS DA COMPRA NO MERCADO INFORMAL

Vantagens da compra no mercado informal	
Preço	31,9%
Flexibilidade para negociar preço	11,4%
Acesso fácil	11,1%
Aceita pagamento com vale transporte e ticket	10,4%
Oportunidade de comprar produtos originais a um preço menor	7,2%
Flexibilidade de horário (poder comprar antes e após o horário comercial)	7,0%
Variedades de produtos em um só lugar	5,4%
Novidades mais rápidas no mercado (DVD, CD, etc)	5,0%
Nenhuma	4,5%
Oportunidade de acesso às novidades produtos que estão na moda/acesso a marcas	3,9%
Aceitam cheque pré-datado	1,2%
Não quis responder/não sabe	1,0%
	100,0%

Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004

Em análise à tabela 8 percebe-se que a maioria dos respondentes à pesquisa, aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) refere-se ao preço baixo como maior atrativo. Aproximadamente 11% (onze por cento) julga ser mais fácil para negociar o preço. Tem-se ainda que, aproximadamente 10% (dez por cento) compra por poder trocar por alguma espécie de benefício que recebe em seu trabalho, não necessitando desembolsar recursos financeiros. Destaque-se que aproximadamente 7% (sete por cento) julga poder comprar produtos originais neste tipo de transação e que 4,5% (quatro e meio por cento) não vê vantagem alguma, mas compra.

A tabela 9 apresentará, segundo os respondentes, a percepção relacionada às desvantagens na compra de um produto no mercado informal.

TABELA 9 - DESVANTAGENS DA COMPRA NO MERCADO INFORMAL

Desvantagens da compra no mercado informal	
Produto sem qualidade	23,1%
Produto ilegal	16,9%
Vida útil do produto é bem menor	13,6%
Produto de procedência desconhecida	11,2%
Dano ao equipamento em que está usando esse tipo de produto	8,6%
Pode ter problemas com a guarda municipal/polícia	5,7%
Produtos podem causar danos à saúde	5,0%
Risco de pagar com cheque	3,8%
Nenhuma	3,8%
Embalagens danificadas	3,5%
Estocagem indevida	2,8%
Contribuindo para o emprego informal	1,9%
Não quis responder/não sabe	0,2%
	100,0%

Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004

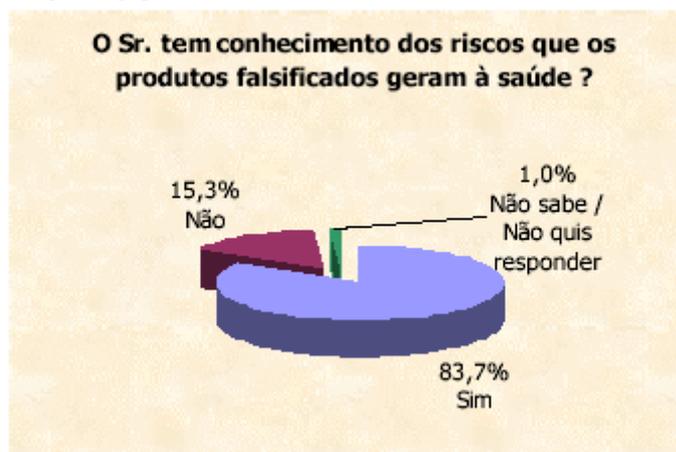
A análise da tabela 9 denota que 23% (vinte e três por cento) dos respondentes sabem que o produto não tem qualidade, aproximadamente 17% (dezesete por cento) tem ciência que o produto é ilegal, aproximadamente 14% (quatorze por cento) que a vida útil é menor. Ainda, que levados a responder de forma espontânea somente 5% (cinco por cento) indica como desvantagem que o produto

pode trazer risco a saúde, o que é preocupante.

Fica evidenciado que o fator econômico influencia de forma determinante a aquisição do produto pirata. Contudo fica evidenciado, pela resposta dos entrevistados que existe o conhecimento de que o produto pirata é ilegal, e, conseqüentemente abastece um mercado negro. Mercado este que segundo o Ministério da Justiça está relacionado e entrelaçado com o tráfico de drogas e de armas, entre outros crimes.

O gráfico 2 apresenta os resultados para a pergunta que relaciona os riscos à saúde e os produtos falsificados. Verifica-se que quando solicitados a responder, espontaneamente, sobre os danos à saúde, apenas 5% (cinco por cento) dos respondentes afirmam saber da possibilidade de riscos à saúde. Contudo quando efetivamente perguntados sobre a possibilidade dos riscos à saúde decorrentes de produtos piratas o resultado sobe para aproximadamente 84% (oitenta e quatro por cento).

GRÁFICO 2 - CONHECIMENTO SOBRE A RELAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE E OS PRODUTOS FALSIFICADOS.



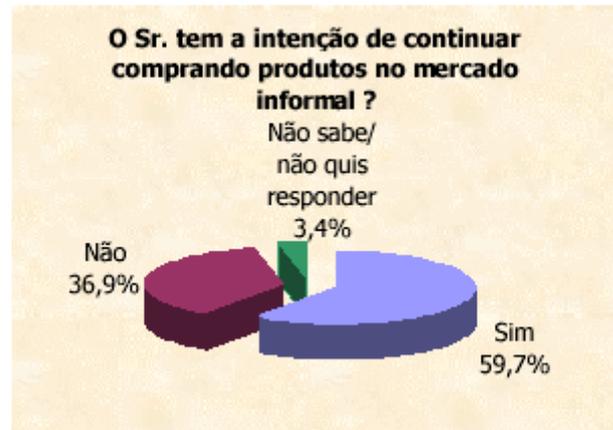
Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004.¹⁵

Aqui, também, tem-se um resultado preocupante, tendo em vista que a maioria esmagadora tem conhecimento de que o produto é falsificado, e o compram, mesmo que seja remédio, brinquedos, pilhas entre outros.

O gráfico 3 apresenta os resultados da pergunta sobre a intenção de continuar comprando produtos piratas.

¹⁵ Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/pesquisa_firjan.pdf>. Acesso em: 01 maio 2014.

GRÁFICO 3 - INTENÇÃO EM CONTINUAR COMPRANDO PRODUTOS NO MERCADO INFORMAL



Fonte: Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. Nota técnica 5/25 maio. Rio de Janeiro, 2004

Verifica-se que mesmo sabendo dos riscos à saúde, da baixa qualidade dos produtos, da pouca durabilidade do produto, da ilegalidade do comércio do produto falsificado, aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos respondentes tem a intenção de continuar comprando no comércio ilegal.

Estes resultados ensejam uma desmoralização para o Estado, tendo em vista que o cidadão prefere comprar produtos que podem afetar a sua saúde, o que irá impactar nos gastos públicos relacionados à saúde. Impacta, também, entre outros, na arrecadação de tributos o que também prejudica o Estado e o cidadão.

4 METODOLOGIA

O presente trabalho do ponto de vista de seus objetivos é descritivo, em relação aos procedimentos técnicos foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Utilizou-se, ainda, o método de abordagem indutivo, partindo do particular e colocando a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. Cabe destacar que os dados utilizados são secundários, tendo em vista já terem sido tratados de forma diversa por outras entidades.

5 CONCLUSÃO

A pirataria é uma forma de concorrência desleal, sendo um dos grandes males do mundo atualmente. Em decorrência desta prática pode estar ocorrendo que dezenas de empresas estejam fechando as suas portas definitivamente todos os anos

no Brasil.

É possível observar, também, empresas e/ou países sem o menor pudor em copiar e produzir produtos com baixa qualidade, tóxicos e, conseqüentemente perigosos à saúde, com o objetivo único de expandir o seu comércio, daí a grande importância de instrumentos e órgãos reguladores no Brasil e no exterior.

Pode-se verificar que alguns países e blocos não possuem força econômica suficiente para tentar mudar algumas regras relacionadas ao comércio. Sendo-lhes, por vezes, imposta a necessidade de aceitar produtos de qualidade duvidosa para atender à produção de potências econômicas.

Utilizando as pesquisas apresentadas no presente trabalho foi possível inferir que muito embora o cidadão saiba que o produto é danoso à saúde, por diversos motivos é adquirido, mesmo sabendo que a saúde da família pode estar correndo perigo. Verificou-se que um percentual diminuto, em torno de 5%, de forma espontânea teve essa percepção. Assim como foi possível verificar que não são, apenas, aspectos ligados à renda do entrevistado que o leva a adquirir produtos de origem duvidosa, tendo em vista que "A" e "B" também adquirem.

Há legislação que protege o cidadão, como a Lei de Defesa do Consumidor, há legislação que proteja a livre concorrência como a Lei de propriedade intelectual, a Lei dos direitos autorais, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, foi reorganizado. Contudo não cabe somente aos governos atuarem, cada cidadão também é parte da solução do problema, cabe a ele não alimentar esse mercado negro. Tendo em vista que, além de patrocinar outros tipos de crimes, como o tráfico de drogas e de armas, o comprador poderá estar colocando a sua vida, ou a de um ente querido, em risco.

Só o fato de poder colocar a vida humana em risco, já é um agravante que poderia responder ao problema proposto. Mas, pode-se levar em consideração, ainda, os danos materiais e o fomento ao crime se for considerada a quantidade de brinquedos, remédios, peças de carros, entre outros que são pirateados.

Por fim, cabe destacar que o descaso, ou a omissão, ou ainda, a tolerância do Estado em alguns casos de pirataria; o envolvimento de agente do Estado, em outros casos, aprofunda o problema relacionado à venda e compra de produtos ilegais. Estes fatos ligados ao flagelo social do desemprego são o solo fértil para que os criminosos plantem as suas sementes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pirataria. **CPI da Pirataria: Relatório** – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

BRASIL. Leis, decretos. **Decreto 76.905, de 24 de dezembro de 1975**. Promulgada a convenção Universal sobre Direito de Autor, revisão de Paris, 1971.

BRASIL. Leis, decretos. **Decreto Lei 2.181, de 20 de março de 1997**. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional do Consumidor e estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078/1990.

BRASIL. Leis, decretos. **Lei 8.884, de 11 de junho de 1994**. Transforma o CADE em autarquia. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8884.htm>. Acesso em: 01 maio 2014.

BRASIL. Leis, decretos. **Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL. Leis, decretos. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor.

BRASIL. Leis, decretos. **Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador.

Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. **Nota técnica 5/25 maio**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/pesquisa_firjan.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2014.

PESQUISA de mortalidade das micro e pequenas empresas. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/temas-estrategicos/sobrevivencia>>. Acesso em: 01 maio 2014.

PESQUISA sobre as perspectivas da indústria para 2009. Disponível em: <http://www.etco.org.br/user_file/pesquisa_firjan.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2014.

RELATÓRIO Brasil original - compre essa atitude. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B1450A8F5-90F9-4EE7-B58C-36EA406FD360%7D>>. Acesso em: 01 maio 2014.

RELATÓRIO de ocorrências sobre o Brasil Disponível em <http://www.wto.org/spanish/tratop_s/dispu_s/cases_s/ds355_s.htm>. Acesso em: 21 abril de 2014.

ABSTRACT

This article addresses issues related to trade in products known as pirates. Issues related to consumer protection and trade in products of dubious origin in Brazil will be handled. In this way, we consulted the Code of Consumer Protection, the law that deals with intellectual property, as well as the copyright. To arrive at the conclusion of

the research were used SEBRAE and the World Trade Organization. It is a descriptive study, the literature being used. The research results can provide interesting information, which must be considered in order to protect the citizen and the Brazilian economy.

RESUMEN

Este artículo se ocupa de cuestiones relacionadas con el comercio de los productos conocidos como piratas. Se tratarán cuestiones relacionadas con la protección de los consumidores y el comercio de productos de origen dudoso en Brasil. de esta manera, se consultó el Código de Protección al Consumidor, la ley que se ocupa de la propiedad intelectual, así como los derechos de autor. Para llegar a la conclusión de la investigación se utilizaron SEBRAE y la Organización Mundial del Comercio. Se trata de un estudio descriptivo, la literatura se está utilizando. Los resultados de la investigación pueden proporcionar información interesante, que debe ser considerado con el fin de proteger a los ciudadanos y la economía brasileña.